ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.465, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Santana.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – conjuntamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino:

II – pela Secretaria Municipal de Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;

b) à população em geral.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

I – a União, os Estados e outros Municípios;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – Entidades da Sociedade Civil e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura, sendo um dos quais na condição de coordenador.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura, baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretária Municipal de Fazenda, seguindo as Diretrizes da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Munícipio, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 15 de junho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana